



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 78/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Dispensa Eletrônica.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), sob demanda, acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju para emitir Parecer Técnico concernente à formalização do processo de Dispensa Eletrônica de Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), sob demanda, acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010  
Fone: (079) 3512-2529**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Documento Oficial de Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Pesquisa de preços, mapa comparativo e certidão de mercado;
4. Declaração de conformidade orçamentária;
5. Autorização de despesa;
6. Portaria de Comissão de Licitação nº 2466/2023;
7. Minuta da Dispensa.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei das Licitações. Em razão da edição do Decreto nº 9.412/2018, os valores constantes naquele dispositivo foram atualizados, o que elevou o valor da modalidade referida para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Assim, há adequação do valor que se visa à contratação do presente processo, qual seja, R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais), estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O referido processo está revestido das formalidades necessárias, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 14 de dezembro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles  
**Coordenadora de Controle Interno**  
Mat.84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 331F-40FD-FC14-5BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/12/2023 11:43:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/331F-40FD-FC14-5BE6>